

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.476, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Homologa os Projetos Audiovisuais e Multiartes, para destinação de recursos em apoio a ações direcionadas ao setor cultural, conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, que *“Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).”*;

Considerando o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, *“Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.”*;

Considerando o Decreto 20.184, de 13 de outubro de 2023, que *“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo nº 217/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, protocolado sob o nº 6169/2024;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

Art. 1º. Ficam homologados os Projetos Audiovisual e Multiartes na forma que seguem:

PF: I – Projeto Audiovisual – Curta-metragem – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) –

Título do Projeto: *Memórias Digitais de João Goulart.*

Proponente: Sabrina Hemann Rathe, inscrita no CPF sob o nº ***.***.030/01.

Pontuação: 69 (sessenta e nove).

Valor do Projeto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Situação Mérito Cadastral: Classificado. Vaga decorrente de redistribuição de recursos, devido a vagas não preenchidas.

Habilitado, homologado.

reais) – PF: II – Projeto Audiovisual – Vídeoclipe – até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos

Título do Projeto: *Memórias Pianísticas na Casa João Goulart.*

Proponente: Rafael Kunst Haygert, inscrito no CPF sob o nº ***.***.960/73.

Pontuação: 70 (setenta).

Valor do Projeto: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Situação Mérito Cadastral: Classificado.

Habilitado, homologado.

III – Projeto Multiartes – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – CPF:

Título do Projeto: *Concertos Didáticos ao Barroco Missioneiro Guarani-Jesuítico.*

Proponente: Telma Regina Gomes Pinto, inscrita no CPF sob o nº ***.***.319/00.

Pontuação: 88,666.

Valor do Projeto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Situação Mérito Cadastral: Classificado.

Habilitado, homologado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de março de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1604, em 05.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

DECRETO Nº 20.481, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Exonera, a pedido, o servidor Rudmilson Lago Chuquel, a contar de 31 de março de 2024, do cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 7437/2024, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor Rudmilson Lago Chuquel, a contar de 31 de março de 2024, do cargo de Eletricista, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2024.

São Borja, 1º de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1604, em 05.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

DECRETO Nº 20.483, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Homologa o Regulamento do Carnaval de Rua com Desfile de Escolas de Samba do ano de 2024.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 5.604, de 20 de dezembro de 2019, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Borja/RS, a realização de Eventos de Carnaval e dá outras providências.”*;

Considerando o Decreto nº 20.192, de 18 de outubro de 2023, que *“Cria e nomeia a Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos do ano de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 276, de 2 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, protocolado sob o nº 78034/2024, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regulamento do Carnaval de Rua com Desfile das Escolas de Samba de São Borja do ano de 2024.

Parágrafo único. O Regulamento de Carnaval de Rua Com Desfile das Escola de Samba de São Borja mencionado no caput, passa a integrar este Decreto, nominado como Anexo Único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1604, em 05.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CARNAVAL DE RUA 2024

Título I

DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Art. 1º O Carnaval de Rua com os Desfiles das Escolas de Samba de São Borja, neste ano de 2024, obedecerá às normas gerais contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Borja, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e da Comissão Organizadora dos Eventos Carnavalescos se responsabilizarão pela organização do Carnaval de Rua com desfile das escolas de samba, infraestrutura e segurança da avenida, e a Direção Artística dos Desfiles, além da fiscalização da avenida.

CAPÍTULO II

DO LOCAL DOS DESFILES

Art. 3º Os Desfiles de que trata este Regulamento serão realizados na Passarela do Samba, situada na Rua Venâncio Aires, nesta cidade, previsto para o dia 06 de abril de 2024, sábado, em horário a ser estipulado pela Comissão Organizadora de Carnaval.

CAPÍTULO III

DAS ESCOLAS DE SAMBA PARTICIPANTES

Art. 4º O Carnaval será composto pelas Escolas de Samba que confirmaram presença no prazo estipulado pelo Chamamento Público nº 023, já aprovados seus Planos de Trabalho, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de organizar a ordem dos desfiles, e de aceitar ou não a filiação de novas Escolas.

§ 1º Os desfiles das Escolas de Samba obedecerão à ordem estipulada pela Comissão Organizadora do Carnaval no interesse do melhor desenvolvimento do espetáculo, sendo definida a seguinte ordem, em consenso com as Escolas de Samba Participantes, nesta ordem:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

1º Escola de Samba Unidos pela Ponte;

2º Escola de Samba Mocidade Independente da Vila Umbu.

§ 2º Por ocasião da entrega deste Regulamento a Escola fica ciente que deverá apresentar os seguintes documentos até o dia 05 de Abril, na SMCTEL:

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Cópia da ata de fundação;
Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
Cópia do documento de RG do presidente da Escola de Samba;
Conta Bancária em nome da entidade.

Obs.: uma vez entregues estes documentos no Chamamento Público não haverá necessidade de nova entrega.

Art. 5º Em caso de mau tempo, será transferido o desfile para data posterior, obedecendo-se as determinações anteriores, pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Art. 6º A Direção Artística dos Desfiles será composta pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Art. 7º Caberá à Comissão de Apuração a aplicação das penalidades em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Art. 8º A Comissão de Concentração deverá ser constituída por 03 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora, e com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá :

I – Coordenar a chegada das Alegorias à Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles, com a distribuição das áreas e com os Mapas de Concentração.

SEÇÃO III

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Art. 9º A Comissão de cronometragem dos Desfiles deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo eles indicados pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Parágrafo Único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Comissão Organizadora do Carnaval.

Art. 10º À Comissão de cronometragem competirá:

I – Acompanhar o acionamento do cronômetro no início do Desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada, no término de cada Desfile.

II – Apontar, em mapa específico, o tempo de início e término do Desfile de cada Escola de Samba.

III – Efetuar a contagem dos componentes e participantes do desfile de cada agremiação, considerando o estipulado neste Regulamento.

Art. 11. Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da Comissão Organizadora do Carnaval, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva escola, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Art. 12. A Comissão de Dispersão dos desfiles deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo eles indicados pela Comissão Organizadora do Carnaval.

§ 1º Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da Comissão Organizadora do Carnaval, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá a aplicação de penalidades estabelecidas por este regulamento, nem a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

§ 2º Caberá, também, a esse representante de escola, acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão de Dispersão, a remoção/retirada das Alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória do final do

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

desfile até o término da área de dispersão.

CAPÍTULO V

DA CONCENTRAÇÃO

Art. 13. Os locais de concentração de cada Escola serão designados pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Art. 14. As Escolas de Samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem dos desfiles divulgada pela Comissão Organizadora de Carnaval.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DOS DESFILES

Art. 15. O tempo de duração do desfile de cada escola de samba será de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 55 (cinquenta e cinco) minutos, e o controle será de exclusiva responsabilidade das Escolas.

Parágrafo Único. O trajeto em que será efetuada a cronometragem compreende o trecho entre a Avenida 7 de Setembro e a Rua Major Euclides Dornelles.

Art. 16. Cada Escola de Samba iniciará o seu desfile ao sinal da autorização da Comissão Organizadora do Carnaval, obedecendo às seguintes condições:

I – A primeira Escola de Samba a se apresentar, no dia do desfile, observará o seguinte procedimento:

A – Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) minutos;

B – Um segundo toque de sirene (toque duplo) alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) minutos e a partir deste toque (duplo) poderá ser iniciada a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda a Avenida;

C – Um terceiro toque de sirene (toque triplo) avisará a Escola de Samba que o seu desfile deverá ter início, ocasião em que deverá cantar o samba enredo uma vez e então deverá entrar na avenida, sendo acionado o cronômetro, quando o primeiro componente cruzar a linha demarcatória, ou após 5 minutos do 3 toque, o que ocorrer primeiro.

II – Para as demais Escolas de Samba o procedimento será o mesmo:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

Parágrafo Único – As Escolas de Samba que, na Área de Concentração e antes do toque de sirene (toque duplo), iniciarem o aquecimento da sua Bateria e/ou utilizarem o carro de som, sofrerão penalidade de 0,5 (meio) ponto, que será apontada pela Comissão de Apuração.

Art. 17. O Desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Comissão de Cronometragem, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da escola de samba que está desfilando ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

Parágrafo Único. Caso ocorra falta parcial de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, a partir de 10 minutos, sendo apenas uma interrupção ou a soma de mais de uma, que extrapole este tempo de 10 minutos, que possa vir a ocorrer, a escola de samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória do início de desfile deverá continuar o seu desfile sem interrupção, poderá retornar e reiniciar a sua apresentação, e dependendo do caso, ter a sua apresentação após correção da falha ocorrida, conforme estabelecido pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Art. 18. As escolas de samba que não desfilarem no tempo estabelecido pelo Artigo 17 deste regulamento sofrerão a penalidade de perda de 0,1 ponto (um décimo) de ponto para cada 1 (um) minuto superior ou inferior ao tempo máximo e mínimo respectivamente.

§ 1º A penalidade é aplicada quando o tempo é extrapolado. Se a Escola desfilou em 56 minutos e 10 segundos perde 0,1 pontos, se desfilou em 57 minutos e 30 segundos, perde 0,2 pontos (não é preciso completar o minuto excedente, basta extrapolar o tempo máximo).

§ 2º penalidade de que trata este artigo será considerada na apresentação e apreciada por ocasião da avaliação dos quesitos mínimos que a Escola deva ter apresentado.

Art. 19. A Comissão de Cronometragem anotarà na planilha a quantidade total de componentes, número de integrantes da comissão de frente, da ala das baianas, da bateria e o tempo de desfile de cada Escola de Samba, sendo a mesma assinada por um membro da comissão e um indicado pela escola.

Parágrafo Único. A eventual ausência do representante da escola não impedirá que a comissão de cronometragem efetue o preenchimento da ficha, sendo responsabilidade da escola a presença desse representante ao final do desfile.

CAPÍTULO VII

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

DA DISPERSÃO

Art. 20. A área de dispersão compreende o trecho entre a Rua Major Euclides Dornelles e a Rua Sarandi.

Art. 21. Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória, na dispersão, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do efetivo término de seu desfile.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de São Borja, através da SMCTEL e da Comissão Organizadora, em conjunto com as Escolas de Samba, devem disponibilizar as condições de segurança e contenção adequadas que possibilitem às Escolas o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 22. As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão (Artigo 21), dentro do tempo fixado acima, serão penalizadas com a perda de 01 (um) ponto na soma geral, em sua apresentação.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Art. 23. Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I – Desfile com, no mínimo, 10 (dez) ritmistas agrupados na bateria. Desta contagem serão excluídos os integrantes da harmonia, intérpretes, o mestre e os contramestres da bateria.

II - Desfile com o mínimo de 04 (quatro) Baianas agrupadas.

III – Impedir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala de baianas, exceto diretores, desde que estes não estejam com a mesma fantasia da ala em questão.

IV – A Comissão de Frente deverá se apresentar com no mínimo 04 (quatro) componentes.

V – Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies, inclusive para a tração de alegorias.

VI – Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares em sua bateria, exceto os apitos dos diretores.

VII – Desfile com o mínimo de 01 (uma) alegoria, entendendo-se como tal,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

qualquer estrutura que contenha rodas em contato direto com o solo da pista de desfiles, incluído o Abre Alas em ambas as categorias, com exceção dos elementos que vierem na Comissão de Frente.

VIII – Não utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) no enredo, alegorias, adereços, alas, destaques, samba enredo ou quaisquer outros meios, exceto:

- 1) Nas vestimentas dos empurradores de alegorias;
- 2) Em prospectos com letras do samba enredo;
- 3) Nos instrumentos musicais da bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes.

IX – Desfilarmos com, no mínimo 70 (setenta) componentes, desde que devidamente identificados e caracterizados.

X – O samba enredo deverá ser inédito, original na música, a fim de evitar 04 (quatro) compassos na letra ou melodia, o que consiste em plágio.

XI – A Escola de Samba que não pretenda desfilarmos deve licenciar-se, comunicando, por escrito, à Comissão Organizadora do Carnaval até a data de 05 de abril, sendo que até essa data a escola não vai sofrer nenhuma penalidade para o carnaval posterior, exceto as constantes do Chamamento Público referido neste Regulamento.

XII – Fica expressamente proibido na passarela do samba, o acompanhamento e a permanência de pessoas ligadas às Escolas, que não estejam devidamente identificados para tal, durante os desfiles.

XIII – As Escolas de Samba que optarem, poderão ter em sua composição de desfile alas de crianças, ficando condicionada às prescrições da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

XIV – É expressamente proibido o retorno pela pista de desfile dos componentes das Escolas de Samba que já tenham desfilado e/ou encerrado seus desfiles, com exceção dos Presidentes das Escolas de Samba.

XV – Fica expressamente proibido as Escolas de Samba e seus componentes, durante o desfile:

- . Queimar fogos de artifícios ou similares na pista de eventos;
- . Depreciação qualquer Escola de Samba ou instituição;
- . Desacatar avaliadores, membros da Comissão Organizadora do Carnaval, da Prefeitura Municipal ou de qualquer órgão ou entidade envolvida na organização do CARNAVAL;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

. Intervir a qualquer título, por escrito ou verbalmente o trabalho da comissão avaliadora;

. Interpelar os avaliadores, sendo o presidente do corpo de avaliadores, o intermediário de qualquer assunto, ficando com a responsabilidade inclusive da segurança dos mesmos.

XVI – Impedir, nos dias de desfiles, a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais à comissão avaliadora;

XVII – Transitar por vias públicas e pelas áreas da concentração e da dispersão com alegorias que não ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, bem como os fios das redes elétricas, telefônicas e outras.

XVIII – Apresentar-se na avenida dos desfiles com carros alegóricos que não ultrapassem as seguintes medidas:

. Largura de 5mt (cinco metros) e altura 4mt (quatro metros) contando o destaque, como tal, os que possam ser desmontados manualmente.

. Dotar seus carros alegóricos de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes (destaques e/ou figuras de composição) que sobre elas desfilem acima de 02 (dois) metros do solo.

. Dotar suas alegorias de dispositivos que possibilitem a sua imediata retirada da avenida.

. Cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não “vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”).

. Cumprir orientações (se houver) do juizado especial da infância e da juventude desta comarca, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de “Alas de Crianças”, porém em escrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento.

. Cumprir o que determina a resolução emitida pela diretoria de serviços técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de carros alegóricos e/ou alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes.

XIX – Não poderão concorrer em mais de uma escola de samba, as seguintes pessoas:

. Puxador (Interprete) da música samba-enredo.

. Mestre Sala e Porta Bandeira (juntos ou separadamente).

. Mestre de bateria.

XX – Fica permitido o uso de alegorias de divisão de enredo (tripé), com no máximo 3 (três) metros de comprimento e 3 (três) metros de largura. Estas serão consideradas carros alegóricos.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

XXI – Fica proibido qualquer estrutura que venha a prejudicar outras escolas de samba, ficando condicionado o uso de inovações apenas ao horário de apresentação da escola, bem como é proibida a permanência de qualquer item da escola de samba, sejam alegorias, estruturas e afins, na passarela após a apresentação da respectiva Escola.

§ 1º Ficam expressamente proibidas, trocas ou alterações na ordem dos desfiles.

§ 2º Somente poderá ser alterada a ordem dos desfiles, com aval da Comissão Organizadora do Carnaval, no caso do não comparecimento de alguma entidade, ou que seja, por outro interesse, necessária.

§ 3º O não cumprimento das obrigatoriedades dos incisos deste Artigo implicará na penalização de 0,5 (cinco) décimos de ponto para cada inciso infringido em cada apresentação.

Art. 24. As Escolas de Samba deverão entregar a Comissão Organizadora do Carnaval, cópias, com folhas numeradas, dos seguintes documentos:

- a) Histórico e justificativa do enredo;
- b) Ficha técnica da escola de samba;
- c) O seu roteiro de desfile (descrição da disposição sequencial de alas, alegorias e outros elementos integrantes de seu desfile).

§ 1º O não cumprimento do prazo estipulado neste artigo implicará numa penalização de 02 (dois) pontos no somatório das notas válidas atingidas;

§ 2º Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva escola de samba.

§ 3º Observa-se que não haverá concurso ou competição entre as escolas, sendo o desfile considerado apenas como apresentação cultural.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS DESFILES

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE AVALIADOR

Art. 25. O Carnaval de Rua será avaliado no percurso que compreende a extensão da passarela do samba entre a Avenida 7 de Setembro e a Rua Major Euclides Dornelles.

Parágrafo Único. O tempo para o desfile compreende a extensão total da

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

passarela do samba, ou seja, o trajeto entre a Avenida 7 de Setembro e a rua Major Euclides Dornelles.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE AVALIADORES

Art. 26. A Comissão avaliadora será composta por 10 (dez) membros, já computados os integrantes das Comissões de Concentração, Cronometragem e Dispersão, somados a mais 01 (um) membro, que será o Coordenador da Comissão Avaliadora, sendo formado um único grupo de avaliadores.

Art. 27. Os avaliadores verificarão seus quesitos baseados em seus pontos de observação: concentração, cronometragem e dispersão, podendo, apenas a equipe da cronometragem, transitar pela passarela do samba para melhor avaliação e desenvolvimento do desfile, conforme suas atividades específicas;

§ 1º Os avaliadores, após o desfile total das escolas de samba, devem imediatamente preencher a planilha de avaliação, repassando à Comissão Organizadora;

§ 2º É permitido aos avaliadores o debate ou discussão sobre suas constatações;

§ 3º As planilhas ficará sob a guarda da Comissão organizadora do Carnaval;

§ 4º Não haverá pontuação, nem tampouco classificação em podium, ou seja, não haverá destaque para 1º ou 2º lugar. As Escolas serão avaliadas em preenchimento de requisitos, ou seja, cumpriu ou não cumpriu, apresentou ou não apresentou, sim ou não.

Art. 28. Os componentes da comissão avaliadora serão escolhidos da seguinte forma:

I – Não poderão ter qualquer vínculo profissional ou pessoal com qualquer componente das escolas participantes do desfile de carnaval.

II – A comissão avaliadora será formada por pessoas experientes e conhecedoras de Carnaval;

III – É proibida a indicação de avaliadores que estejam ligados as escolas de samba de São Borja;

IV – Serão escolhidos avaliadores entre pessoas idôneas.

V – O avaliador usará a seguinte forma para avaliar.

Parágrafo Único. Toda e qualquer decisão tem como prioridade o consenso

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

definido pela comissão avaliadora, sendo sua decisão soberana e não tendo admissão de recursos.

CAPÍTULO III

DOS QUESITOS EM AVALIAÇÃO

Quesitos de Avaliação:

Modulo Música	Modulo Visual	Modulo Dança
a) Samba Enredo Apresentou (sim ou não)	a) Fantasia Apresentou mínimo 1 ala com 20 fantasias	a) Mestre Sala e Porta Bandeira Apresentou o casal
b) Bateria Mínimo 10 ritmistas (sim ou não)	b) Alegoria Apresentou mínimo 1 carro alegórico 70 pessoas sim ou não	b) Comissão de frente Apresentou mínimo 4 integrantes c) Evolução Cumpriu o tempo

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 29. Cada avaliador concederá a cada escola sua avaliação conforme quesitos acima, sendo a avaliação baseada em apresentações mínimas, conforme acima detalhado.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 30. A apuração ocorrerá logo após o desfile, sendo decidido se cumpriu ou não os requisitos que deveriam ser apresentados. A Escola deverá apresentar 100 % dos quesitos mínimos, não havendo limite máximo.

Art. 31. A apuração será feita pela Comissão Avaliadora conforme acima estabelecido.

TÍTULO V

DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Art. 32 a 34. vetados

TÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

CAPÍTULO I

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 35. As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Comissão Organizadora do Carnaval, deverão ser apresentadas, acompanhadas de todos os meios de provas suficientes para embasar o pedido, por escrito, pelo presidente da agremiação ou seu representante credenciado junto à Comissão Organizadora do Carnaval, diretamente ao presidente da Comissão Organizadora do Carnaval, na sede da SMCTEL, mediante protocolo, das 10 as 12 horas do primeiro dia útil após os desfiles.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 36. São de competência exclusiva da Comissão Organizadora do Carnaval a apreciação de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades previstas neste regulamento.

§ 1º O recurso, que não terá efeito suspensivo, deverá ser acompanhado das suas razões, dos documentos pertinentes, e apresentado diretamente ao presidente da Comissão Organizadora do Carnaval, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da apuração do resultado, devendo a Comissão Organizadora do Carnaval dar ciência às demais escolas de samba, que terão prazo idêntico, e único, para se pronunciar, se for o caso.

§ 2º Serão indeferidos de plano, pela diretoria da Comissão Organizadora do Carnaval, os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

§ 3º As escolas de samba participantes dos desfiles de carnaval se obrigam, por seus representantes subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, igualmente, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes esgotar as vias administrativas competentes.

§ 4º A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da escola de samba infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direito junto à Prefeitura Municipal de São Borja, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

Art. 37. A decisão da Comissão Organizadora do Carnaval, que deverá se dar no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a divulgação do resultado oficial, será irrecorrível.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela diretoria da Comissão Organizadora do Carnaval, exceto os ocorridos no transcurso da apuração dos resultados dos desfiles, quando a competência de deliberação será da comissão de apuração.

Art. 39. A escola de samba que realizar sua apresentação cultural, demonstrando valorização da cultura, preenchendo 100 % dos requisitos mínimos exigidos neste regulamento, concorrerão a premiação aqui estabelecida e, desde já, aceitam e concordam com todos os termos dos títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste regulamento.

Art. 40. A Comissão Organizadora do Carnaval informará à mesa apuradora que as escolas que sofreram penalidades, deverão ter seus pontos perdidos descontados na planilha de apuração antes dos envelopes serem abertos.

Art. 41. Este regulamento e suas alterações foram aprovados pela administração municipal, comissão organizadora e pelos presidentes das escola de samba, entrando em vigor nesta data, e vai assinado pelo Presidente da Comissão Organizadora do Carnaval e pelos Presidentes das Escolas de Samba participantes do Carnaval 2024.

Art. 42. Como forma de incentivo às Escolas de Samba, considerando a importância do Evento Carnavalesco como forma popular de manifestação cultural, geração de economia ao Município, fica estipulado que a Escola que apresentar todos os requisitos exigidos neste Regulamento, receberá, a título de Premiação Cultural, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

DECRETO Nº 20.486, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Determina o pagamento de jetons aos os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o § 5º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.133, de 10 de abril de 2003, que dispõe que cada membro julgador dos recursos interpostos por infração de trânsito junto à JARI, fará jus a *jetom*;

Considerando o Decreto nº 19.215, de 23 de novembro de 2021, que “*Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.*”;

Considerando o Memo nº 002/2024/JARI, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, protocolado sob o nº 7873/2024, em 2 de abril de 2024, recebido, na Secretaria do Gabinete, nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, o pagamento de 1 (um) jetom aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, referente ao julgamento de processos interpostos por infração de trânsito, no valor de ½ (meia) URM – Unidade de Referência Municipal, a cada 10 (dez) recursos julgados:

I – Sheila Priscila Santos dos Santos: 6 (seis) jetons, correspondentes ao julgamento de 60 (sessenta) recursos;

II – Lucas Mendes Espíndola: 6 (seis) jetons, correspondentes ao julgamento de 60 (sessenta) recursos;

III – Marcelo Cogo Zanella: 6 (seis) jetons, correspondentes ao julgamento de 60 (sessenta) recursos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja - DOESB Edição 1604, em 05.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

DECRETO Nº 20.489, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Exonera, a pedido, o servidor Alexandre Dias Barbosa, a contar de 1º de abril de 2024, do cargo de Professor Orientador Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMed.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 7688/2024, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor Alexandre Dias Barbosa, a contar de 1º de abril de 2024, do cargo de Professor Orientador Educacional, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMed.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

São Borja, 4 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja - DOESB Edição 1604, em 05.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

LEI Nº 6.115, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Altera as Leis nº 3.977/2008 e nº 4.241/2010 para estabelecer e atualizar valor pago mensalmente aos servidores integrantes das Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais do Poder Legislativo de São Borja.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único e incisos e alterada a redação do art. 25-A da Lei Municipal nº 3.977/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A. O servidor ocupante de cargo em comissão que integrar uma das seguintes comissões: Comissão de Controle Orçamentário, Financeiro, de Gastos e Gestão; Comissão Permanente de Almoxarifado e Comissão Permanente de Patrimônio, ou outra Comissão Permanente, Temporária ou Especial de servidores que vier a ser criada, perceberá uma gratificação mensal que não será incorporada na remuneração do servidor e não terá contribuição previdenciária, sendo corrigida anualmente conforme lei de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos integrantes do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O valor da gratificação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).”

Art. 2º. Fica acrescentada alínea e alterada a redação do inciso III do art. 25 da Lei Municipal nº 4.241/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. (...)
(...)*

III – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que integrar uma das seguintes comissões: Comissão de Controle Orçamentário, Financeiro, de Gastos e Gestão, Comissão Permanente de Almoxarifado e Comissão Permanente de Patrimônio, ou outra Comissão Permanente, Temporária ou Especial que vier a ser criada, perceberá uma gratificação mensal que não será incorporada na remuneração do servidor e não terá contribuição previdenciária, sendo corrigida anualmente conforme lei de revisão geral

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

*anual da remuneração e do subsídio dos integrantes do Poder Legislativo.
(NR)*

a) O valor da gratificação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São
Borja - DOESB Edição 1604, em 05.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

LEI Nº 6.116, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Institui gratificação aos agentes públicos vinculados às contratações do Poder Legislativo de São Borja, conforme funções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui gratificação aos agentes públicos vinculados às Contratações do Poder Legislativo de São Borja conforme funções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. As gratificações instituídas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor e não terão incidência de contribuição previdenciária, sendo pagas mensalmente, conforme os seguintes valores:

I – Agente de Contratação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Equipe de Apoio: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada integrante da equipe;

III – Gestor de Contrato: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

IV – Fiscal de Contrato: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

V – Comissão de Contratação: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para cada integrante da equipe.

§ 1º O valor das gratificações será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice definido em lei de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de São Borja.

§ 2º Os suplentes dos agentes públicos vinculados às contratações quando substituírem os titulares farão jus a gratificação proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de abril de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja - DOESB Edição 1604, em 05.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

LEI Nº 6.117, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 6.040, de 13 de outubro de 2024, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.*", para autorizar a instituição da gratificação aos agentes públicos vinculados às contratações e processos licitatórios e instituir e majorar a gratificação dos servidores integrantes das Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais, do Poder Legislativo de São Borja.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas as alíneas *i* e *j*, no inciso II, do artigo 31, da Lei Municipal nº 6.040, de 13 de outubro de 2023, para prever gratificações aos agentes e servidores públicos do Poder Legislativo, e que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 31.

I –

II –

a)

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

i) instituição e majoração de gratificação aos agentes públicos vinculados às contratações e processos licitatórios;

j) instituição e majoração de gratificação aos servidores que atuam nas Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais."

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Número 1604

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 1º de abril de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Publicado no diário oficial do Município de São Borja - DOESB Edição 1604, em 05.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**
